



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1138283

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

01. Identificadores e Objeto

ID da Programação: 142

Objeto: prestação de serviço de fornecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto da Subseção de Resende.

02. Descrição da Necessidade da Contratação

Possibilitar o consumo de água potável bem como de água para uso nos sanitários e serviços de limpeza; coleta e/ou tratamento do esgoto gerado.

03. Requisitos da Contratação

Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos

Requisitos Técnicos	Justificativa
Não se aplica.	

Observações:

Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
Não há.	

Observações:

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de Meses Detalhado:

(levar em consideração todo o período de vigência do contrato, indicando o custo anual)

60 meses, custo anual previsto de R\$ 4.750,00.

4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra (no caso de contrato que inclua mão de obra alocada nas dependências da SJRJ):

Não se aplica.

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)

Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
Não há		

Observações:

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado

Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal
Não há		

Observações:

06. Descrição da Solução
6.1 Ciclo de Vida: 5 anos
6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo
Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim
Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não
Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não
Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não
07. Demonstrativos dos Resultados Esperados
Fornecimento ininterrupto de água tratada, coleta e/ou tratamento de esgoto da Subseção.
08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação
Não se aplica.
09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato
9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não
10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
Não há.
11. Critérios de Sustentabilidade
Não se aplica.
12. Impactos Ambientais
Não há.
13. Contratação Anterior/Processo Administrativo
0002171-14.2025.4.02.8001
14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação
Considerando disponibilidade orçamentária e a imprescindibilidade da prestação do serviço, nada há que contra indique a contratação.

De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA MARQUES DE SOUZA ZIELINSKY**, Supervisor, em 02/09/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1138283** e o código CRC **53555FBC**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1396645

Senhora Diretora da Secretaria Jurídico-Administrativa

Trata o presente de pagamento de faturas relativas aos serviços de **fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção Judiciária de Resende**, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Considerando as justificativas do setor requisitante, encaminho para apreciação quanto à contratação da empresa Águas das Agulhas Negras S.A, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. A empresa apresenta documentação regular, a saber, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), na forma do art. 2º, da Lei 9.012 de 30-03-95 bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Foram verificadas, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU).

À superior consideração



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES, Assessor**, em 18/11/2025, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396645** e o código CRC **A7E9F68B**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1398609

Sr^a. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se da contratação, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), para prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto da Subseção de Resende, pela empresa ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A. (CNPJ.: 09.195.493/0001-37), com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1138283, elaborados pela Seção de Gestão Administrativa de Imóveis/Subsecretaria de Gestão de Serviços.

Consta juntada do Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1138283 com as seguintes informações:

01 – IDENTIFICADORES E OBJETO:

ID da Programação: 142

Objeto: prestação de serviço de fornecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto da Subseção de Resende.

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Possibilitar o consumo de água potável bem como de água para uso nos sanitários e serviços de limpeza; coleta e/ou tratamento do esgoto gerado.

[...]

04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de Meses Detalhado: (levar em consideração todo o período de vigência do contrato, indicando o custo anual): 60 meses, custo anual previsto de R\$ 4.750,00.

4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra (no caso de contrato que inclua mão de obra alocada nas dependências da SJRJ):

Não se aplica

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1 Ciclo de Vida: 5 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Fornecimento ininterrupto de água tratada, coleta e/ou tratamento de esgoto

da Subseção

08 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não se aplica.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato.

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há

11 – Critérios de Sustentabilidade:

Não se aplica

12 – Impactos ambientais:

Não há

13 - Contratação Anterior/Processo Administrativo:

0002171-14.2025.4.02.8001

14 - Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação:

Considerando disponibilidade orçamentária e a imprescindibilidade da prestação do serviço, nada há que contra indique a contratação.

Consta juntada do Formulário de ANÁLISE DE RISCO 141 (1138240), apresentando como risco a não prestação do serviço, com grau de risco BAIXO e dano “Não prestação da atividade jurisdicional”.

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/SCM juntou aos autos os seguintes documentos referentes à empresa ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A. (CNPJ.: 09.195.493/0001-37):

- SICAF da empresa demonstrando que não há impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos (1396595);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, válido de 12/11/2025 a 11/12/2025 (1396595);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (1396595);
- Certidão Negativa do CEIS (1396595);
- Registro extraído do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), com situação REGULAR, em 18/11/2025 (1396595);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ (1396604);

O Assessor de Governança de Licitações e Contratações/SCM, informou o que se segue, nos termos do **Parecer SJRJ 1396645**, abaixo reproduzido:

Senhora Diretora da Secretaria Jurídico-Administrativa

Trata o presente de pagamento de faturas relativas aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção Judiciária de Resende, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Considerando as justificativas do setor requisitante, encaminhado para apreciação quanto à contratação da empresa Águas das Agulhas Negras S.A., nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. A empresa apresenta documentação regular, a saber, Certificado de Regularidade do Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (CRF), na forma do art. 2º, da Lei 9.012 de 30-03-95 bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Foram verificadas, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU).

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças manifestou-se a respeito da disponibilidade orçamentária, conforme Despacho SJRJ 1397922:

Informo que a despesa consta da base contratual continuada, associada ao ID 555-SGS, que foi incluída em todas as projeções e estimativas, inclusive na proposta preliminar para o próximo exercício.

Dessa forma, sugiro o prosseguimento.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: Julgamento de Causas - 02.061.0033.4257.0001

- PTRES: 168.312

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Informação SJRJ 1398293.

Nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para contratação do objeto em tela:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Frise-se que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, bem como acerca da publicação do ato de autorização:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à possibilidade de não formalização de instrumento de contrato, diante das disposições da Lei nº 14.133/2021, cabe destacar as seguintes orientações da AGU e CJF:

Orientação Normativa - AGU 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Enunciado - CJF 26/2023

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

Observa-se, do valor total estimado para a contratação do objeto em epígrafe, qual seja, R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), que o valor se enquadra na hipótese prevista no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, caso de dispensa de licitação pelo valor. No entanto, por se tratar de serviço que somente pode ser prestado pela empresa ÁGUA DAS AGULHAS NEGRAS S.A. (CNPJ.: 09.195.493/0001-37), a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Do exposto, considerando o parecer do Pregoeiro (Parecer SJRJ 1396645), bem como a documentação acostada à presente SEC, e tendo em vista a essencialidade dos serviços objeto dos presentes autos e a exclusividade da prestação de serviço pela empresa, entendo não haver óbice à contratação da empresa ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A. (CNPJ.: 09.195.493/0001-37) para prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto da Subseção de Resende, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que o ID informado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP (1138283) e o constante do Despacho SJRJ 1397922 da SOF, não foram localizados no PCA 2026 ([PCA 2026 | Intranet JFRJ](#)), cabendo sugerir verificação pela AGOI.

Por fim, ficam designados os servidores, na forma abaixo indicada, para a gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados nos presentes autos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21 ([1138254](#)):

GESTOR - CONTRATO - TITULARIDADE – MATRÍCULA

Eliane Silva Ribeiro da Fonseca (Titular - matrícula 13944)
Diana Marques de Souza Zielinsky (Suplente - matrícula 14316)
Alexandre Ribeiro Rivello (Suplente - matrícula 12929)

FISCAL TÉCNICO - CONTRATO

Eliane Silva Ribeiro da Fonseca (Titular - matrícula 13944)
Diana Marques de Souza Zielinsky (Suplente - matrícula 14316)
Alexandre Ribeiro Rivello (Suplente - matrícula 12929)

FISCAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA INCLUÍDO
Resende
Paulo Fernandes Machado (Titular - matrícula 13241)
Igor Teixeira dos Santos(Suplente - matrícula 15640)

DENISE VIEIRA
SUPERVISORA
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES/SJA

GABRIELA ANDRADE CUNHA
ASSESSORA em exercício
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES/SJA

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETORA - SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 19/11/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA ANDRADE CUNHA**, **Supervisora**, em 19/11/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA**, **Supervisora**, em 19/11/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1398609** e o código CRC **6F90D024**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SJRJ 1398623

Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Em face do Parecer SJRJ 1396645 do Assessor de Governança de Licitações e Contratações/SCM e do Parecer SJRJ 1398609 da SEPCO/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa, que ratifico, SUGIRO seja autorizada a contratação da empresa ÁGUA DAS AGULHAS NEGRAS S.A. (CNPJ.: 09.195.493/0001-37) para prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto da Subseção de Resende, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À superior consideração.

LUCIENE DA CUNHA DAU
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DA CUNHA DAU, Diretora da Secretaria Geral**, em 24/11/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1398623** e o código CRC **BE39AD8A**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SJRJ 1398626

Em face do Parecer SJRJ 1396645 do Assessor de Governança de Licitações e Contratações/SCM e do Parecer SJRJ 1398609 da SEPCO/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa e do Despacho SJRJ 1398623 da Diretora da Secretaria Geral, os quais ratifico, AUTORIZO a contratação da empresa ÁGUA DAS AGULHAS NEGRAS S.A. (CNPJ.: 09.195.493/0001-37) para prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e/ou tratamento de esgoto da Subseção de Resende, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À **Assessoria de Governança de Licitações e Contratações/Subsecretaria de Contratações e Material** para publicação e demais providências.

Em seguida, à **Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças** para empenhamento da despesa.

Após, retornem os autos à **Subsecretaria de Contratações e Material** para publicação do extrato do empenho.

RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal - Diretor do Foro

Seção Judiciária do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, **Diretor do Foro**, em 24/11/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1398626** e o código CRC **817E8B57**.